

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000807/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004033/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.002996/2019-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

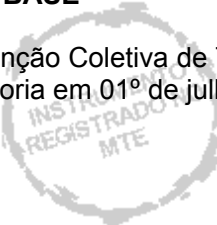
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO, CNPJ n. 00.993.423/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELINILCE DALAGNOL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio (Concessionárias e Distribuidores de Veículos)**, com abrangência territorial em **Fraiburgo/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido para a categoria dos trabalhadores em Concessionárias de Fraiburgo, associados ou não ao sindicato profissional, após o período de experiência, o salário normativo (piso salarial) correspondente a **R\$ 1.293,00**.

Parágrafo Primeiro: Na experiência, fica garantido o salário de **R\$ 1.239,00**, com exceção de Auxiliar de Limpeza e Office-Boy.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem as funções de Auxiliar de limpeza e Office-Boy farão jus ao salário normativo de **R\$ 1.239,00**, desde a admissão.

Parágrafo Terceiro: Caso o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual n° 459/2009 sofra reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de julho de 2018, com a aplicação de **3,95%** (três vírgula noventa e cinco por cento) sobre os salários vigentes em julho de 2017, para todas as faixas salariais, podendo ser compensadas as antecipações concedidas no período.

Parágrafo único: os empregados admitidos após a data base terão reajustes proporcionais ao tempo de serviço, compreendendo-se como mês completo, a fração igual ou superior a quatorze dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos trabalhadores que requeram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até o 5º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, holerite mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos bem como dos respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte cinco por cento) do salário normativo estabelecido na Cláusula “**Salário Normativo**” da presente Convenção, ou do Piso Estadual conforme o que dispõe o “Parágrafo Terceiro” da referida cláusula, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada de trabalho será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas excedentes a jornada diária de 8 horas de trabalho, e com 100% (cem por cento) as horas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra previsto na Cláusula “**Horas Extraordinárias**” desta CCT, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

Parágrafo único: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da lei 7.418 de 16/12/1985 e 7.619/87 Dec.95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa reembolsará as despesas funerárias decorrentes de óbito de seus funcionários, no valor de 1,5 pisos da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só poderá ser feito de 30 (trinta) ou 45(quarenta e cinco) dias, com uma única prorrogação do mesmo período. Podendo totalizar no máximo 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção pelo FGTS ao empregado, por ocasião de sua admissão na empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa na forma, nos prazos e sob as penas do Artigo 477 da CLT e da Instrução Normativa nº 3 da SNT/MTE, de 21/06/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 4 da SNT/MTE, de 29/11/2002, além das penalidades previstas nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar a falta grave cometida pelo trabalhador, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Para os trabalhadores que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será 60 (sessenta) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ao empregado, quando o empregado estiver afastado do emprego por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado por médico competente, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil subsequente, conforme determina o artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE AAS

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa da AAS (INSS) aos empregados demitidos e demissionários (Ac. TST 1.434/82 - RD DC 634/81 em 31.08.82).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado e nenhum empregado será obrigado exercer função, senão a que estiver na CTPS. No caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido e o seu salário fixo, quando houver.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedado a dispensa sem justa causa da empregada gestante até 05(cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantida estabilidade no emprego, para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Parágrafo único: não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) Aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa, desde que obedecida a cláusula “**Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais**” da presente convenção;
- c) Pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR SOB AUXÍLIO-ACIDENTE

Será assegurado o emprego e o salário, ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio - acidente, pelo prazo de 12 (doze) meses após o retorno, independente da percepção do auxílio – acidente nos termos da lei 8.213/91 Art.118.

Parágrafo único: Em se tratando do auxílio - acidente mesmo quando o trabalhador necessitar de novo retorno o caput será após o último retorno.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

É garantido ao empregado afastado beneficiário do auxílio doença ou indenização em forma de pagamento de salário, durante 60(sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior a 15(quinze) dias.

Parágrafo único: não se aplica o dispositivo nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão de contrato por justa causa, desde que obedecida a cláusula “**Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais**” da presente convenção;
- b) Pedido de demissão;
- c) Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa, ficará o empregado isento das responsabilidades por qualquer erro porventura verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador, da importância correspondente a cheque sem provisão de fundos, recebido por este na função de caixa ou serviços assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas previamente por escrito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Nas rescisões, férias, 13º salário e nas verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12(doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRABALHO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono das faltas ao empregado estudante, nos horários de exames e provas, desde que sejam pré-avisados ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

No período do dia de 01 (primeiro) de julho de 2018 a 30(trinta) de junho de 2019 fica estabelecido o seguinte horário:

Concessionárias de Veículos: De segunda a sexta – feira das 8:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:30h; sábado das 8:30 às 12:00h.

Parágrafo primeiro: Aos estudantes fica garantido a dispensa do trabalho às 18:00h.

Parágrafo segundo: De acordo com a cláusula “**Descanso Semanal Remunerado**” desta convenção, domingos e feriados não serão permitido o funcionamento do comércio.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS LABORADAS

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 4 (quatro) meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerados, inclusive para os empregados comissionistas.

Parágrafo único: O valor pago como comissão será usado como base de cálculo para o pagamento do DSR

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica ou de acompanhamento na internação hospitalar de dependente até quatorze (14) anos de idade ou inválido, mediante comprovação

por declaração médica, no dia seguinte do fato ocorrido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

Parágrafo único: Entendendo-se como regime excepcional as horas além das duas permitidas por lei vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Após 04 meses de contrato, fica assegurado ao trabalhador que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho o recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração igual ou superior a quatorze dias trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço nos intervalos de atendimento.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e

equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, salvo em caso de acidente comprovado, devendo substituí-los as suas expensas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, desde que apresentados pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do mesmo, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato, nas Sindicalizações de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão e recolher aos cofres da entidade as mensalidades devidamente autorizadas pelos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria da entidade Sindical profissional serão liberados para o comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A entidade Sindical deverá comunicar com antecedência de 03 (três) dias da data de sua ausência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato Profissional, e seu livre acesso para a fiscalização das normas convencionais e legislativa nas empresas e escritórios pertencente ao comércio de Fraiburgo, quando não interferir no trabalho dos estabelecimentos supracitados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 26 (vinte e seis) de maio de dois mil e dezessete, às dezenove horas em segunda convocação, tendo por local a sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo sito à Rua Olavo Bilac, 199, bairro São José, Fraiburgo-SC, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) da remuneração no mês de **abril 2019** e **4%** (quatro por cento) no mês de **Junho de 2019**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo: Esclarecem os sindicatos convenentes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo terceiro: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas as regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo quarto: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/04/2019**, o valor correspondente a R\$ **60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão sempre efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, quando o contrato de trabalho for superior a 06(seis) meses de serviço na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS

Os acordos feitos entre empregadores e empregados, deverão ser homologados pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que estejam em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor e a Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, são fixadas as seguintes penalidades: Multa no valor de um salário normativo da categoria por cada infração e por cada empregado prejudicado, podendo ser dobrada em cada reincidência, que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de julho de 2018 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês de **abril/2019**, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Parágrafo primeiro: Caso o registro desta Convenção, por qualquer motivo, não se efetue junto ao sistema mediador do MTE, esta data poderá ser prorrogada.

Parágrafo segundo: Eventuais compensações de horas extras já efetivadas até a data de assinatura deste instrumento estão convalidadas, bem como a aplicação de qualquer outra cláusula que não sejam de natureza econômica.

Fraiburgo-SC, 26 de março de 2019.

JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ELINILCE DALAGNOL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.